



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

LEI Nº 0348/2023

Aprova o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para os municípios consorciados ao CODANORTE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponto Chique-MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos/PIGIRS para os municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas/CODANORTE, que integra a presente lei na forma de anexo único.

Art. 2. O exercício da titularidade da gestão dos resíduos sólidos poderá ser realizado por meio da gestão associada por intermédio do CODANORTE, ficando o Poder Executivo autorizado a participar das ações conjuntas com os demais municípios que aderirem ao PIGIRS/CODANORTE, necessárias à consecução dos objetivos e metas estabelecidos no plano.

Art. 3. Fica o Poder Executivo autorizado a delegar ou outorgar a integralidade da gestão de resíduos sólidos urbanos; ou executar de forma descentralizada, por delegação ou outorga, isoladamente, qualquer das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

LEI Nº 0348/2023

Aprova o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para os municípios consorciados ao CODANORTE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponto Chique-MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos/PIGIRS para os municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas/CODANORTE, que integra a presente lei na forma de anexo único.

Art. 2. O exercício da titularidade da gestão dos resíduos sólidos poderá ser realizado por meio da gestão associada por intermédio do CODANORTE, ficando o Poder Executivo autorizado a participar das ações conjuntas com os demais municípios que aderirem ao PIGIRS/CODANORTE, necessárias à consecução dos objetivos e metas estabelecidos no plano.

Art. 3. Fica o Poder Executivo autorizado a delegar ou outorgar a integralidade da gestão de resíduos sólidos urbanos; ou executar de forma descentralizada, por delegação ou outorga, isoladamente, qualquer das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

atividades de que trata o art. 7º da Lei Federal nº 11.445/2007, observadas as diretrizes do PIGIRS/CODANORTE.

Parágrafo único. Na hipótese de descentralização dos serviços ou das atividades de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo poderá conceder à entidade delegatária ou ao concessionário o direito real de uso das áreas públicas afetadas segundo as diretrizes do PIGIRS/CODANORTE, com cláusula obrigatória de reversão, observadas as normas urbanísticas do município.

Art. 4. O Poder Executivo deverá instituir as estruturas de Governança necessárias à implementação do PIGIRS/CODANORTE.

Art. 5. O PIGIRS/CODANORTE deverá ser revisto no prazo de 04 (quatro) anos a contar da data de sua aprovação.

Parágrafo único. Aprovada a revisão de que trata o caput deste artigo, o PIGIRS/CODANORTE deverá ser revisto a cada período de 10 (dez) anos.

Art. 6. O Poder Executivo deverá publicar por meio de decreto as revisões do PIGIRS/CODANORTE aprovadas de acordo com as regras estabelecidas.

Art. 7. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8. Revogam-se as disposições em contrário.

Ponto Chique-MG, 15 de Fevereiro de 2023.

José Geraldo Alves de Almeida
Prefeito Municipal
Ponto Chique-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 0349/2023

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DAS LEIS 333
E 336 /2022 QUE CRIOU O PROGRAMA DE
APOIO E RENDA PARA FAMÍLIAS CARENTES
DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE, DOMINADO
- BOLSA RENDA.**

O PREFEITO DE PONTO CHIQUE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ponto Chique- MG, que aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte lei:

Art. 1º) Ficam revogadas, na sua totalidade, as Leis 333 e 336 de 2022.

Art. 2º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Chique, 15 de março de 2023.

JOSÉ GERALDO ALVES DE ALMEIDA

Prefeito de Ponto Chique



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 0350/2023

**INSTITUI Programa Municipal de Apoio
ao Transporte Universitário e dá outras
providências.**

O PREFEITO DE PONTO CHIQUE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ponto Chique- MG, aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o transporte gratuito de estudantes regularmente matriculados em curso superior, curso de nível técnico ou profissionalizante, devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação), residentes e domiciliados neste Município, para cidades da região.

I - O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos próprios disponíveis e habilitados para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.

II - Havendo necessidade o transporte poderá ser fornecido por empresa privada em atuação no Município.

Art. 2º Para ter acesso ao transporte, deverão ser atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - o estudante seja residente e domiciliado no Município há, no mínimo, um ano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

II - o estudante comprove semestralmente a regularidade de matrícula e de frequência;

Art. 3º O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e com protocolo junto à Secretaria Municipal de Educação, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional;
- II - Comprovante de residência (em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou do recibo mensal de pagamento);
- III - Cópia de documento de identificação com foto;

Art. 4º Na execução desta Lei, o Poder Executivo não poderá se desonerar de suas obrigações legais ou constitucionais relativas ao ensino básico e fundamental, o qual constitui prioridade absoluta na gestão pública municipal.

Art. 5º O custeio do Programa instituído por esta Lei, será feita através da dotação orçamentária 06.01.04.12.364.0018.2079

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Chique, 15 de março de 2023.


José Geraldo Alves de Almeida
Prefeito Municipal
Ponto Chique-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 0351/2023, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de subvenção social em favor do Conselho Comunitário de Segurança Pública - CONSEP e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, subvenção social em favor do Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP, inscrito no CNPJ sob o nº 33.579.006/0001-14, com sede no município de Brasília de Minas, como incentivo às ações de segurança pública no município de Ponto Chique.

Parágrafo Único - A subvenção social objetiva auxiliar na manutenção financeira da entidade subvencionada, tendo por finalidade congregar esforços para colaborar nas atividades de Segurança Pública com medidas práticas voltadas à melhoria da qualidade de vida da comunidade, com maior eficiência, presteza e controle de suas ações em defesa da comunidade.

Art. 2º - A subvenção social será concedida em valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), obrigando-se a subvencionada a prestar contas semestrais da aplicação dos recursos, na forma da lei.

Art. 3º - Sem prejuízo das disposições legais pertinentes, inclusive daquelas constantes em atos normativos dos órgãos de controle interno e externo, o processo de prestação de contas das subvenções deverá conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

- I- Ofício de encaminhamento com planilha da prestação de contas dirigido à Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão;
- II- Relação dos gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos; e
- III- Notas fiscais, faturas, recibos e demais documentos fiscais emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda constar, no seu corpo, data de aquisição, quantidade, preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos e/ou serviços.

Art. 4º - Na hipótese de, ao final do exercício, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a entidade subvencionada providenciar a sua restituição, devendo os valores serem recolhidos em nome do Município de Ponto Chique, em conta por ele indicada.

Art. 5º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Art. 6º - O termo de convênio ou o instrumento equivalente para repasse da subvenção terá vigência até 31 de dezembro de 2023 e poderá ser prorrogada anualmente até no máximo 31 de dezembro de 2024.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Chique, 15 de março de 2023.

José G. A. Almeida
PREFEITO
PONTO CHIQUE - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

LEI MUNICIPAL Nº 0352/2023


DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE COMUNIDADE DOS MORADORES DA LOCALIZAÇÃO DE RUSSÃO II DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O povo do município de Ponto Chique por meio de seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, JOSE GERALDO ALVES DE ALMEIDA, prefeito municipal sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE COMUNIDADE DOS MORADORES DA LOCALIZAÇÃO DE RUSSÃO II DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE inscrita no CNPJ nº 02.670.862/0001-57, localizada na comunidade do Russão, município de Ponto Chique - MG, CEP 39.328000;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ponto Chique, 20 de abril de 2023.


José Geraldo Alves de Almeida
Prefeito Municipal
Ponto Chique-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

Lei Municipal Nº 0353/2023, de 08 de maio de 2023

“ALTERA O ARTIGO 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 198/2015 QUE “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE -MG, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Colenda Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 16 da Lei Municipal nº 198/2015, alterado pela Lei nº 274/2019 e pela Lei nº 266/2019, passando a ter a seguinte redação:

Art. 16. O cidadão que desejar se inscrever no processo de escolha de membros do Conselho Tutelar deverá atender aos seguintes requisitos, conforme previstos na Lei Federal nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 138/2015:

I - ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

II - ter idade superior a vinte e um anos, até dois dias antes do dia posse, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação,

III - residir no município há pelo menos 02 anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo, com prazo de vencimento não superior a três meses;

IV - comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de

José G. A. Almeida

PREFEITO
PONTO CHIQUE - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;

V - estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI - apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VII - não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.

Art. 2º . Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º . Revogam-se as disposições em contrário em especial as expressas na Lei Municipal Nº 123, de 11 de fevereiro de 2010, Lei Municipal Nº 138, de 22 de maio de 2015, Lei Municipal Nº 0266, de 25 de abril de 2019 e Lei Municipal Nº 0274, de 13 de setembro de 2019.

Ponto Chique-MG, 08 de maio de 2023.


JOSÉ GERALDO ALVES DE ALMEIDA
Prefeito de Ponto Chique



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

LEI Nº. 0354, DE 23 DE MAIO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de PONTO CHIQUE, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$1.300.000,00 (UM MILHÃO E TREZENTOS MIL REAIS), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a financiamento de projeto para a instalação de uma usina de energia fotovoltaica com potência de sistema de 286.77 kWp e produção estimada de 40.062 kWh/mês, em uma área de 1336.68 m², observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ponto Chique - MG, aos 23 de maio de 2023.


JOSÉ GERALDO ALVES DE ALMEIDA
PREFEITO DE PONTO CHIQUE-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 0355/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Ponto Chique para o exercício financeiro de 2023 e atualiza a Lei Municipal nº 326/2021 - Plano Plurianual para o Período de 2022 a 2025, com fundamento no Artigo 43, da Lei 4.320/1964 e da outras providências.

O povo do Município de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município, para o Exercício de 2023, no valor de R\$ -20.000,00 (vinte mil reais) na dotação abaixo especificada.

03 – SEC. MUN. ADM. FAZ. E PLANEJAMENTO
03.01.02 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
08.01.02.06.244.0003.2114 - Manutenção das Atividades do Conselho Comunitário de Segurança Pública - CONSEP
33504300 – Subvenções Sociais
Fonte: 1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Valor _____ R\$ 20.000,00

Art. 2º - Como fonte de recursos para abertura do crédito adicional especial, na fonte 200, serão utilizados recursos provenientes de Anulação de dotação orçamentária, conforme disposto no item III, art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

03 – SEC. MUN. ADM. FAZ. E PLANEJAMENTO
03.01.03 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
08.01.03.28.122.0000.2031 - Manutenção das Atividades do Conselho Comunitário de Segurança Pública - CONSEP
33904700 – Despesas com Contribuições ao P.A.S.E.P
Fonte: 1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Valor _____ R\$ 20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

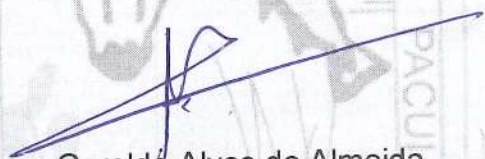
Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração na Lei Municipal n.326/2021 – Plano Plurianual do Município de Ponto Chique, para o quadriênio 2022/2025, acrescentando as seguintes alterações:

Programa: 0003 Cidade Segura
Ação - 2114 – Manutenção das Atividades do Conselho Comunitário de Segurança Pública - CONSEP

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2022	Subvenções	Unidade	1	20.000,00

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Chique-MG, 24 de Maio de 2023.


Jose Geraldo Alves de Almeida
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

LEI Nº 0356, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Altera o art. 37 da lei complementar nº 0236/2017 que institui o Código Tributário Municipal e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE, (MG), NO USO DE USAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR SEUS VEREADORES APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL aprova e ele sanciona a seguinte Lei.:

Art. 1º - Acrescenta a alínea "E" ao art. 37 da Lei Complementar nº 0236/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37º - (...)

E - as empregadas na construção/instalação de centrais geradoras de energia solar fotovoltaica, chips, condutores e aquecedores solares de água voltados para a geração de energia renovável no município de Ponto Chique (MG), entre as quais:

- I. execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poço, escavação, drenagem, irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação de serviços que fica sujeito ao ICMS);***
- II. reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador produzidas pelo***



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

- prestador de serviços fora do local da prestação de serviços que fica sujeito ao ICMS);*
- III.** *serviço de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponto Chique (MG), 16 de junho de 2023


JOSE GERALDO ALVES DE ALMEIDA
PREFEITO DE PONTO CHIQUE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

Lei nº 0357/2023.

“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”

O Povo do Município de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Ponto Chique relativo ao exercício de 2024, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;